

## CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

## PROJETO DE LEI Nº 40/2017

"INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA NASCENTE NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **Art.** 1º Fica criado o Programa Adote uma Nascente no Município de Laranja da Terra/ES.
- **Art. 2º** O Programa Adote uma Nascente objetiva promover a recuperação das nascentes, situadas em áreas públicas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.
- **Art. 3º** Para efeito desta Lei, as seguintes ações serão realizadas pela pessoa física ou jurídica que adote uma nascente, sob supervisão dos órgãos competentes do Município.
- I Delimitação física da área;
- II Sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- a) A inscrição "Área de Preservação Permanente Programa Adote uma Nascente";
- b) O nome da nascente;
- c) O nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;
- d) As informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, tais como: água, solo, fauna e flora;
- e) Os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea anterior;
- f) Os telefones para denúncias de crimes ambientais:
- g) As logomarcas ou os nomes dos voluntários e dos órgãos competentes da União, Estado e Município, envolvidos em proteger o meio ambiente.
- III recuperação de área pública degrada;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- IV Manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:
- a) construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com risco de incêndios:
- b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com solo susceptível a esse evento;
- c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.
- § 1º A recuperação da área, prevista no inciso III deste artigo, será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão competente.
- § 2º A utilização das águas da nascente será permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.
- **Art. 4º** É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por este programa:
- I O lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;
- II Lançamento de efluentes;
- III Edificações;
- IV Retirada de árvores;
- V Plantio de espécies exóticas;
- VI Acesso e criação de animais.
- **Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que se fizer necessário.
- **Art.** 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES 02 de outubro de 2017.

Diego Gumz Kester Élcio Doring Jackson Bulerianm

Vereador Vereador Vereador